02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300-000

Julgado objeto de deliberação por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 08 / 06 / 2015

PROJETO DE LEI Nº 053 /2015

Institui a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

APROVADO EM: 24 / 06 / 2015

Faço saber que a Câmara Municipal de Caicó/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria e institui o Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, deverá ser criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde um Núcleo de educação permanente para atualização em técnicas e serviços de saúde prestados a população de Caicó.

Art. 2 – O Núcleo de Atualização deverá contar com a participação ativa dos profissionais de saúde já efetivos no município de Caicó.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde nomeará profissionais responsáveis por definir o calendário de minicursos, simpósios, palestras, rodas de conversas, dentre outros, assim como também as demandas que devem ser abordadas de acordo com as necessidades que surgem nos serviços.

Art. 4º - O profissional que se dispor a ministrar as instruções receberá certificado de participação e bonificação de 01 (um) dia de folga em seu campo de trabalho.

Art. 5º - Torna-se obrigatório a participação de todos os profissionais da área de abrangência do curso ministrado em questão.

RECEBIDO
Em 08 / 06 / 2015
Às 09:21 horas

§ As instituições e profissionais devem ser avisados da atualização assim como, local e horário com até 01 (uma) semana de antecedência para que assim possam programar a sua participação que será indispensável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2015.

Alisson Jackson dos Santos
Vereador – PROS

04

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caicó – RN.

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, vem a presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que Institui a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó e dá outras providências.

O presente projeto surgiu da angústia de alguns profissionais de saúde e estudantes da área em não haver qualquer tipo de sistema de atualização profissional ou educação permanente para os profissionais de saúde do município de Caicó.

Esta área por se tratar de um contato direto com a população que muitas vezes já chega ao serviço debilitada, enferma e com poucas esperanças de bem estar, precisa então ser bem explorada no quesito qualidade no atendimento.

Acreditamos assim que com a criação do Núcleo de Atualização da Saúde os serviços comecem a serem prestados em melhor quantidade, uma vez que, os assuntos expostos nos cursos irão tratar de atualidades nas técnicas de saúde, atendimento e humanização, prevenção de acidentes de trabalho e infecção e vários outros temas que podem surgir de acordo com a necessidade dos serviços de saúde.

Portanto, certo de seu entendimento na questão contamos com o seu apoio.

Caicó – RN, 08 de Junho de 2015.

Alisson Jackson dos Santos
Vereador – PROS

ENCAMINHO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

competentes

DATA: 09/06/2015

ASSINATURA

05

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 053/2015
Autor: Vereador Alisson Jackson dos Santos

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 10 de junho de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 053/2015, que institui a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó e dá outras providências.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

==========

Projeto de Lei nº 053/2015
Autor: Vereador Alisson Jackson dos Santos

PARECER

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, em reunião realizada aos 23 de junho de 2015, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 053/2015, que institui a criação do Núcleo de Atualização da Saúde e dá outras providências, tendo em vista que o mesmo encontra-se em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2015.

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

JÚLIO GREGÓRIO DE AZEVEDO
Relator

ROBSON DE ARAÚJO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 053/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Institui a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria e institui o Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, deverá ser criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, um Núcleo de educação permanente para atualização em técnicas e serviços de saúde prestados à população de Caicó.

Art. 2º - O Núcleo de Atualização deverá contar com a participação ativa dos profissionais de saúde já efetivos no município de Caicó.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde nomeará profissionais responsáveis por definir o calendário de minicursos, simpósios, palestras, rodas de conversas, dentre outros, assim como também as demandas que devem ser abordadas de acordo com as necessidades que surgem nos serviços.

Art. 4º - O profissional que se dispuser a ministrar as instruções receberá certificado de participação e bonificação de 01 (um) dia de folga em seu campo de trabalho.

Art. 5º - Torna-se obrigatória a participação de todos os profissionais da área de abrangência do curso ministrado em questão.

Parágrafo único – As instituições e profissionais devem ser avisados da atualização, assim como do local e horário com até 01 (uma) semana de antecedência para que assim possam programar a sua participação, que será indispensável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 25 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

Certifico que, nesta data, 06/07/2015, a redação final deste PL nº 053/2015 foi encaminhada à Prefeitura através do autógrafo de Lei nº 045/2015-CMC.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

09

Município de
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano,993 – **Centro Administrativo** - Centro – Caicó-RN
Fone: (84)3421-2281 - Telefax (84)3421-2280
Email – caico.gov.municipal.gab[illegible]@hotmail.com

Ofício n.º 242/2015/GP

Caicó, 10 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Nildson Medeiros Dantas
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Recebido
Em 11 / 08 / 2015
às 11 10 horas
Funcionário

Assunto: **Comunica vetos aos Projetos de Lei nºs. 045/2015 e 053/015.**

Senhor Presidente,

1. Pelo presente, comunico veto do Governo Municipal aos Projetos de Lei nº. 045/2015 e 053/2015, que, respectivamente, dispõem sobre o "agendamento de consultas por telefone e entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos" e que "institui a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó".
2.
3. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 048/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 045/2015
Autoria: Vereadora Mara Rejane S. da Costa
Aprovado em 24/06/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 06/07/15 _____
Assinatura

☒ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre o programa de agendamento de consultas e entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Cria o programa de agendamento telefônico de consultas e entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas no município de Caicó e dá outras providências.

Art. 2º – Gozarão dos benefícios desta lei toda pessoa física portadora de necessidades especiais e idosos.

§1º – Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais toda aquela que por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora ao nível dos membros inferiores ou superiores de caráter permanente, desde que tal deficiência seja comprovada.

§2º - Considera-se pessoa portadora de necessidades especiais qualquer pessoa com deficiência motora que, além de se encontrar nas condições referidas no artigo anterior, enferma cumulativamente de deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente.

§3º – Para efeitos desta lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º – É vedada a criação ou majoração de tarifas de qualquer natureza para o agendamento de consultas e a entrega de medicamentos de uso contínuo para o atendimento do disposto nesta lei.

Art. 4º – O cadastramento do usuário, para o agendamento de consultas e/ou o recebimento de medicamento de uso contínuo gratuitamente, será realizado nas Unidades Básicas de Saúde, sendo as informações constantes no formulário transcritas para o cadastro eletrônico interligado entre as unidades.

§1º – Em caso de impossibilidade de comparecer presencialmente à Unidade Básica de Saúde, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, através de instrumento particular de procuração, e no caso dos incapazes, por seu representante legal.

§2º – São documentos necessários para o cadastramento:

I – o formulário "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Medicamento de Uso Contínuo" devidamente preenchido;

II – a declaração médica preenchida, assinada e carimbada pelo médico que vem acompanhando a doença;

III – a cópia do documento de identidade e CPF, quando o beneficiário não for o titular;

IV – a receita médica original, em papel timbrado, do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, devendo constar os seguintes itens:

a) o nome do paciente;

b) o nome, a apresentação e a dose diária da medicação;

c) a assinatura e o carimbo, com o número do CRM, do médico.

d) o endereço completo com o CEP;

V – a cópia com o comprovante de residência.

Art. 5º – A partir do efetivo cadastramento, o cadastrado será automaticamente incluso no programa de agendamento de consultas e entrega gratuita de medicamento de uso contínuo.

Art. 6º – O agendamento de consultas de que trata esta lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único – As consultas somente serão agendadas através de um agente de saúde ou de agendamento telefônico.

Art. 7º – O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 30% (trinta por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade Básica de Saúde.

Art. 8º – Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º – A entrega de medicamento de uso contínuo é de todo aquele que o Governo Municipal disponibiliza nas Unidades Básicas de Saúde para a população, tanto os adquiridos de terceiros como os fornecidos pelo Estado.

Art. 10 - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas utilizados continuamente.

Art. 11 – O medicamento que será entregue deverá ser descrito na receita médica, não podendo haver substituição sem determinação do médico.

Art. 12 – O medicamento a ser entregue, obrigatoriamente, deverá ser suficiente para, no mínimo, 1(um) mês de uso contínuo.

Art. 13 – A entrega do medicamento deverá ser efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde e entregue pelos agentes de saúde.

Art. 14 – A entrega será realizada após cada prescrição médica apresentada na Unidade Básica de Saúde determinada dentro do prazo estipulado para o término do medicamento, ou seja, o paciente não poderá ficar sem o medicamento. A validade máxima é de 6 (seis) meses para a concessão do benefício, a qual poderá ser renovada por igual período, sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica a cada novo período se necessário.

Art. 15 - A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem a autorização do médico em hipótese alguma. Caso seja interrompida a entrega do medicamento sem autorização médica, os responsáveis pela interrupção do fornecimento ficarão sujeitos às penalidades.

Art. 16 – Cessará a entrega do medicamento de uso contínuo quando:

I – terminar o prazo de 6 (seis) meses da data da prescrição médica, sem que haja sido renovada a entrega com nova prescrição;

II – o médico solicitar, através de prescrição médica, que o paciente não necessita mais fazer uso do medicamento;

III – for detectada fraude na concessão de benefício, restando seus autores sujeitos a responder por seus atos judicialmente.

Art. 17 – Ficarão sujeitos às sanções administrativas, em consonância com o processo legal, aquele que, por negligência, imprudência, imperícia ou agir dolosamente, contribuir para que o medicamento não seja entregue até a data estipulada.

Art. 18 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria de Estado da Saúde, coordenar este programa.

Art. 19 - A regulamentação será efetivada em 120 (cento e vinte) dias, através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de julho de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
06 / 08 / 15
SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 145/2015

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº. 045/2015. AGENDAMENTO DE CONSULTAS POR TELEFONE E ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES. DIVERSIDADE DE MEDICAMENTOS. INDEFERIMENTO.

A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão consultivo da gestão, foi instada a se manifestar acerca do Projeto de Lei nº. 045/2015 – Autógrafo de Lei nº. 048/2015 – CMC, de autoria da Vereadora Maria Reiane S. da Costa, aprovado, sem emendas, em 24/06/2015.

Tal Projeto versa sobre a criação de um programa de agendamento de consultas e entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, dando outras providencias.

É o relatório. Passo à análise:

No art. 1º do Projeto de Lei acima referenciado, consta a criação de um programa de agendamento telefônico de consultas e entrega domiciliar e remota de medicamentos de uso continuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas no município de Caicó.

Tal iniciativa, embora vise o trato humanizado e o conforto dos usuários do Sistema Único de Saúde, notadamente àqueles que possuem maiores dificuldades, seja por questões etárias ou por serem portadores de necessidades especiais, encontra algumas barreiras administrativas na sua execução, como elencaremos a seguir.

Em contato com os profissionais farmacêuticos servidores desta Secretaria, observou-se que o termo "uso continuo" abrange, além dos medicamentos da rede básica, os psicotrópicos e, por vezes, os antibióticos, que devem ser fornecidos de maneira controlada e rigorosa, inclusive com a apresentação de guia especial e com inserção de dados diretamente no sistema Hórus, para atualização mediata.

Deste modo, encontramos esta dificuldade no que o termo "uso contínuo" expressa, em virtude de abranger uma diversidade maior de medicamentos, além do elenco de medicamentos básicos contidos na RENAME.

Além deste ponto, observa-se a inexistência de servidores aptos a realizar tal função, uma vez que os Agentes Comunitários de Saúde não possuem em seu elenco de atividades, a atividade de entregar medicamentos em domicílio, conforme expressa o art. 3º da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, restringindo-se, nesse aspecto, às ações educativas de armazenamento, orientações sobre o uso correto dos medicamentos, riscos da automedicação, etc.

Desta feita, seria necessária a criação de um cargo público com atribuições compatíveis com as atividades deste Projeto de Lei e, posteriormente, preencher os cargos criados, através de concurso público.

Em relação ao agendamento telefônico de consultas, nota-se a sua desnecessidade em virtude de que, nas Unidades Básicas de Saúde do município, a preferência no atendimento dos pacientes que chegam para as consultas é, justamente, dos idosos, crianças e portadores de necessidades especiais. Ou seja, os usuários que foram mencionados no Projeto de Lei acima mencionado já têm primazia no momento do atendimento, não havendo que se falar em agendamento, por que, ao chegarem às Unidades Básicas de Saúde de seus respectivos bairros, serão atendidos.

Já em relação às consultas especializadas, estas são requisitadas no momento das consultas com os clínicos gerais nas Unidades Básicas de Saúde e imediatamente inseridas nos sistemas de regulação, utilizando o prontuário médico com todas as informações nela contidas, inclusive hipótese diagnóstica, sendo o agendamento entregue em domicílio.

Pelo exposto, embora o projeto esteja revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito não deve ser acolhido, opinando, esta Assessoria Jurídica, pelo **não acatamento** dos termos do Projeto de Lei nº. 045/2015 – Autógrafo de Lei nº. 048/2015 – CMC.

É o parecer.

Caicó/RN, 03 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Avanuzia Maria da Silva Henrique
Assessora Jurídica da SMS/Caicó

Rua Homero Alves, S/N – Conjunto Vila do Príncipe – Tel.: (84) 421-2397 – Fax (84) 417-2089
CEP: 59.300-000 – Caicó – Rio Grande do Norte
E-mail: [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 045/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 053/2015
Autoria: Vereador Alisson Jackson dos Santos
Aprovado em 24/06/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 06/07/15 _____
Assinatura

☒ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria e institui o Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, deverá ser criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, um Núcleo de educação permanente para atualização em técnicas e serviços de saúde prestados à população de Caicó.

Art. 2º - O Núcleo de Atualização deverá contar com a participação ativa dos profissionais de saúde já efetivos no município de Caicó.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde nomeará profissionais responsáveis por definir o calendário de minicursos, simpósios, palestras, rodas de conversas, dentre outros, assim como também as demandas que devem ser abordadas de acordo com as necessidades que surgem nos serviços.

Art. 4º - O profissional que se dispuser a ministrar as instruções receberá certificado de participação e bonificação de 01 (um) dia de folga em seu campo de trabalho.

Art. 5º - Torna-se obrigatória a participação de todos os profissionais da área de abrangência do curso ministrado em questão.

Parágrafo único – As instituições e profissionais devem ser avisados da atualização, assim como do local e horário com até 01 (uma) semana de antecedência para que assim possam programar a sua participação, que será indispensável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 03 de julho de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
06/08/15
SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 147/2015

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI Nº. 053/2015. CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATUALIZAÇÃO DA SAÚDE EM CAICÓ. INDEFERIMENTO

A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão consultivo da gestão, foi instada a se manifestar acerca do Projeto de Lei nº. 053/2015 – Autógrafo de Lei nº. 045/2015 – CMC, de autoria do Vereador Misson Jackson dos Santos, aprovado, sem emendas, em 24/06/2015.

Tal Projeto versa sobre a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó, dando outras providências.

É o relatório. Passo à análise.

No art. 1º do Projeto de Lei acima referenciado, está disposta a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó. Em seu Parágrafo Único, aponta a criação de um núcleo de educação permanente para atualização em técnicas e ações de saúde prestados à população de Caicó.

Observa-se, pois, que, o objeto do referido Projeto já se encontra contemplado com as atualizações e capacitações promovidas em parceria com o Ministério da Saúde e, por vezes, pela SESAP RN.

Tais cursos são ofertados constantemente e a participação de servidores deste Município é efetiva.

Ressalte-se que os servidores que participam de cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento e/ou atualização, sempre difundem seus conhecimentos para os demais componentes das equipes, através de oficinas de trabalho, sem necessidade de folgas em contraparida as aulas ministradas.

Ademais, existem inúmeras possibilidades de inserção dos nossos servidores em cursos de atualização, inclusive à distância.

Pelo exposto, mesmo estando o Projeto revestido de legalidade formal constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito não deve ser

acolhido, opinando, esta Assessoria Jurídica, pelo **não acatamento** dos termos do Projeto de Lei nº. 023/2015 – Autógrafo de Lei nº. 050/2015 – CMC.

É o parecer.

Caicó/RN, 03 de agosto de 2015.

Avanúzia Maia da Silva Henrique
Assessora Jurídica da SMS/Caicó

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
SECRETARIA

Memorando Circular nº 001/15 – SCM

Caicó/RN, 12 de agosto de 2015.

Aos Exmos. Senhores (a) Vereadores (a)

Assunto: Informa acerca do veto dos Projetos de Lei nº 045/2015 e 053/2015.

Senhores(a) Vereador(a),

Servimo-nos do presente expediente para informar a V. Exas. que os Projetos de Lei nº 045/2015, que dispõe sobre o programa de agendamento de consultas e entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos e dá outras providências, e 053/2015, que institui a criação do Núcleo de Atualização da Saúde em Caicó e dá outras providências, de autoria da vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa e Alisson Jackson dos Santos, respectivamente, foram vetados pelo Prefeito Municipal, conforme razões expostas no ofício 242/2015/GP, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/15

Recebido em 12/08/15

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/15

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/15

Recebido em 12/08/2015

Recebido em 12/08/15

Recebido em 13/08/15

Certifico que, nesta data, 12/08/2015, foi lido no Expediente o Ofício nº 242/2015/GP, dando ciência ao Plenário do veto a este Projeto de Lei nº 053/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Certifico que, nesta data, 24/08/2015, foi ouvido apreciado pelo Plenário, sendo o mesmo mantido com 06 votos por sua manutenção e 05 pela sua rejeição.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Arquivado. 24/08/2015.

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo